

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 266/2020**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, a readequação do plano de trabalho relativo ao Convênio nº 118/2017-GDI/Confea firmado com o Crea-AC e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que em 27 de dezembro de 2017 o Confea celebrou com o Crea-AC o Convênio nº 118/2017-GDI/Confea tendo por objeto o aporte financeiro para reforma e ampliação do prédio de sua sede, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 2209/2017 (fls. 66/74 - SEI 0115369), com base na Decisão Plenária PL-1358/2017;

Considerando que, conforme conveniado, o Confea repassaria ao Crea-AC a importância de R\$ 1.360.453,50 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em duas parcelas, sendo a primeira no 1º mês de vigência no valor de R\$ 828.272,86 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e a segunda no 3º mês de vigência do convênio no valor de R\$ 532.180,64 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que, após verificado pela Gerência do Desenvolvimento Institucional – GDI – que o processo já continha o projeto básico e que, assim sendo, não havia necessidade de se considerar no total do convênio o valor correspondente ao projeto de R\$ 7.995,63 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), foi reduzido “de ofício” tal valor por meio de termo aditivo;

Considerando que no Termo Aditivo ficou estabelecida a redução do valor correspondente ao projeto básico, ficando o total do convênio em R\$ 1.352.457,87 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo reduzida a primeira parcela que passou a ter o valor de R\$ 820.277,23 (oitocentos e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);

Considerando que, em 15 de maio de 2018, a primeira parcela foi repassada ao Crea-AC;

Considerando que, em 18 de setembro de 2018, o Regional solicitou aditivo para prorrogação da vigência do convênio por problemas na licitação que comprometeu o cronograma de execução, sendo assinado o segundo Termo Aditivo prorrogando a vigência para 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, em 8 de fevereiro de 2019, o Regional solicitou novo aditivo para readequação do projeto arquitetônico e acréscimo de contrapartida financeira;

Considerando que o terceiro Termo Aditivo foi assinado em 12 de abril de 2019 readequando o projeto arquitetônico e acrescentando no valor total a contrapartida do Regional no valor de R\$ 1.243,81 (um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), ficando o total do convênio em R\$ 1.353.701,68 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e oito centavos);

Considerando que, pelo Ofício nº 602/2019/CREA-AC/PRES, de 10 de setembro de 2019, o Regional encaminhou nova solicitação de aditivo, desta feita objetivando a prorrogação do prazo de vigência em virtude do processo de licitação para a contratação da empresa de engenharia;

Considerando que na justificativa para a prorrogação do prazo, o Crea-AC esclareceu que desde 2018 está em fase de processo licitatório o qual sofreu impugnações sendo necessário, inclusive, a suspensão do certame por duas vezes, bem como a alteração do edital;

Considerando que o quarto Termo Aditivo foi firmado em 12 de dezembro de 2019, prorrogando, excepcionalmente, a vigência do convênio para 31 de dezembro de 2020, de forma única e definitiva;

Considerando que em 29 de abril de 2020 a GER-N encaminhou à GDI o Ofício nº 241/2020-CREA-AC (SEI 0328399), sendo posteriormente substituído pelo Ofício nº 246/2020-CREA/AC, de 30 de abril de 2020, onde o Regional solicita a aprovação do quinto Termo Aditivo ao convênio (SEI 0328757 e 0328759);

Considerando que o Crea-AC justifica seu pedido de alteração do Plano de Trabalho pela *"necessidade de adequar o orçamento para execução dos serviços que não estavam previstos na planilha orçamentária inicial da obra em decorrência de necessidades que surgiram a partir da execução dos serviços"* e acrescenta que *"na planilha orçamentária inicial não foi contemplado alguns itens."*;

Considerando que o Regional afirma ainda que foi feito um levantamento de material ocasião em que foi observada essa falta, e que, *"...para execução do projeto arquitetônico na íntegra conforme contratado, é necessário a inclusão desses itens."*;

Considerando que a solicitação foi analisada no âmbito da Superintendência de Integração do Sistema – SIS – que manifestou-se por intermédio do Parecer SIS nº 4/2020 (doc. 0334022), onde analisou todos os itens acrescentados no orçamento, e concluiu pela necessidade de diligências para complementação das justificativas apresentadas;

Considerando que o assunto teve análise técnica por intermédio do Parecer GTPOE nº 12/2020 (SEI 0367412) onde, após exaustiva e detalhada análise das novas justificativas apresentadas pelo Crea-AC nas diligências, apontou as readequações possíveis e os itens inadmissíveis para readequação com recursos do convênio, levando-se em conta a Decisão Plenária nº PL-1358/2017 bem como a legislação vigente e Acórdãos do TCU sobre o tema;

Considerando que o Parecer acima concluiu pela viabilidade de readequação do plano de trabalho *"...atendo-se estritamente aos itens elencados no Ofício nº 246/2020-Crea-AC e justificados nos Ofícios nº 247/2020-Crea-AC e nº 341/2020-Crea-AC após as diligências solicitadas pelo Confea, no seu aspecto técnico..."* e fez diversas recomendações ao Regional e ao Confea acerca da execução do convênio;

Considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica do Confea que se manifestou por intermédio do Parecer SUCON Nº 170/2020 (doc. 0368260) concluindo, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de alteração do Convênio nº 118/2017 - GDI/Confea, recomendando que seja explicitado o aceite do processo licitatório para instalação do elevador, o que foi atendido no Despacho da GDI (doc. 0368688), bem como que se observe a regularidade fiscal do conveniente junto ao Sistema Confea/Creas e Mútua e junto ao fisco;

Considerando a conclusão do Parecer GTPOE nº 12/2020 (SEI 0367412) bem como do Parecer SUCON Nº 170/2020 (doc. 0368260);

Considerando que a CCSS aprovou o pleito por intermédio da Deliberação nº 119/2020;

Considerando que o quarto Termo Aditivo do presente convênio prorrogou sua vigência para 31 de dezembro de 2020, de forma única e definitiva, restando prazo exíguo para a conclusão da obra que aguarda a readequação do plano de trabalho em tela; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Aprovar a adequação do novo plano de trabalho apresentado pelo proponente, atendo-se estritamente aos itens elencados no Ofício nº 246/2020-Crea-AC e justificados nos Ofícios nº 247/2020-Crea-AC e nº 341/2020-Crea-AC após as diligências solicitadas pelo Confea, no seu aspecto técnico, aprovando o valor total de R\$ 195.706,78 (cento e noventa e cinco mil reais, setecentos e seis reais e setenta e oito centavos) a serem aditivados na planilha orçamentária para execução da obra.

Art. 2º Alterar o valor total do Convênio nº 118/2017-GDI/Confea para R\$ 1.255.716,31 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 1.254.472,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) às expensas do Confea e R\$ 1.243,81 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) a título de contrapartida do Crea-AC, mantendo-se vigência do instrumento.

Art. 3º Alterar o valor da segunda parcela de desembolso para R\$ 434.195,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º Determinar ao fiscal do convênio que promova o efetivo monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira; a avaliação da execução física e dos resultados; a aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; a análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e atentar para o cumprimento do prazo da obra.

Art. 5º Esclarecer ao Crea-AC que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que pela natureza das suas atribuições é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente, sendo permitida a contratação de terceiros, que pode ser honorífica, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6º Determinar que seja verificada a regularidade do proponente junto ao Fisco e ao Sistema Confea/Creas e Mútua, no momento da assinatura do termo aditivo.

Art. 7º Alertar o Crea-AC que nas próximas licitações abstenha-se de realizar alterações em contratos sem que seja precedida de termos aditivos, em atendimento ao que dispõe os arts. 60 e 65, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 8º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 03/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 03/09/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371336** e o código CRC **8A92E237**.

Referência: Processo nº CF-2209/2017

SEI nº 0371336